
PORTARIA CIM POLO SUL Nº 07 R, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre Declaração de Calamidade Pública por Emergência no âmbito do CIM POLO SUL em Mimoso do Sul e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLO SUL/ES.

Considerando o Decreto nº 501-S, de 23 de março de 2024, do governo do Estado do Espírito Santo, que declara Situação de Emergência, na área dos Municípios de Alegre, Alfredo Chaves, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta, afetados por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

Considerando o Decreto nº 058, de 26 de março de 2024, do município de Mimoso do Sul/ES, que declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Mimoso do Sul/ES, conforme Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE Nº 1.3.2.1.4), conforme legislação aplicada.

Considerando a ocorrência das fortes chuvas que afetou drasticamente o município de Mimoso do Sul, dentre as quais há registro de inundações, deslizamentos, escorregamentos, danos materiais, prejuízos públicos com obstrução de estradas, pontes e bueiros, dificultando o tráfego de veículos e pessoas, problemas para o abastecimento de água potável e distribuição de energia elétrica, considerável número de desabrigados e desalojados, além de óbitos e desaparecidos.

Considerando que o Consórcio Público da Região Polo Sul, possui sua sede administrativa à Rua Maria Josefina de Rezende, S/N, Bairro Serra em Mimoso do Sul, e que a enchente encobriu todo o primeiro piso do imóvel, sede do CIM POLO SUL, no qual encontra-se instalada a área administrativa deste consórcio público, arrastando móveis, equipamentos, processos administrativos, documentos processuais existentes nos armários, dentre outros tantos, e aqueles que ficaram estão debaixo da lama deixada pela inundação do imóvel.

Considerando que todos os computadores da sede administrativa foram atingidos pela enchente, com perda das informações e documentos que não estavam em sistemas com *back-up* em nuvem e que, diante da situação do imóvel, torna-se impossível o retorno ao funcionamento da sede administrativa do CIM POLO SUL, de forma presencial, no imóvel sede deste consórcio público.

Considerando que somente após a baixa das águas da enchente será possível iniciar as atividades de limpeza e tentativa de recuperação dos móveis, equipamentos, e outros bens e produtos existentes na sede do CIM POLO SUL, bem como realizar um diagnóstico inicial da situação real existente.

Considerando a importância na continuidade de pagamentos a servidores, fornecedores de insumos e prestadores de serviços.

Considerando que o CIM POLO SUL necessita se adequar à nova situação de calamidade pública, protegendo seus servidores e mantendo o serviço adequado e eficaz a população.

Considerando que o CIM POLO SUL deverá fazer aquisições de equipamentos, insumos e demais produtos relacionados para substituição dos que foram afetados pela Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4.

Considerando que o CIM POLO SUL deverá fazer contratações para reforma da sede do consórcio, para restabelecer às condições necessárias de utilização da mesma, que foi afetada pela Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4.

Resolve,

Art. 1º - Declarar Situação de Calamidade Pública por Emergência no âmbito do CIM POLO SUL.

Art. 2º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 25 de março de 2024, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogada.

Mimoso do Sul - ES, 01 de abril de 2024.

Sérgio Farias Fonseca
Presidente do CIM POLO SUL